



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19517.28106-80

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 14 do artigo 37, o §16 do art. 201, propostos pelo art. 1º, e os artigos 6 e 7 da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA.

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir os § 14 do art. 37 e o §16 do art. 201 da PEC 06/2019 que, ao exigir o rompimento do vínculo que gerou o tempo de contribuição utilizado para aposentadoria, cometeu enorme inconstitucionalidade, ao quebrar a regra do princípio da isonomia (art. 5º, caput) e contraria o primado e função social do trabalho, comandante da Ordem Social (art. 193).

Eis o que dispõe a aludida norma:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Ao exigir o rompimento do vínculo de forma indistinta, os maiores prejudicados por essa norma abusiva e flagrantemente inconstitucional serão os empregados públicos concursados, os quais detentores do direito à estabilidade serão obrigados a renunciá-lo em detrimento do exercício de um direito adquirido.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não somente por contrariar a função social do trabalho, este dispositivo também desafia o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assim dispõe:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no § 14 do art. 37 da PEC 06/2019 por ser flagrantemente inconstitucional. É medida que se impõe para preservação de cláusula pétrea garantida pela constituição, qual seja, o livre exercício do direito adquirido, a função social do trabalho e o princípio da isonomia.

Senador **Paulo Paim**

PT/RS

SF/19517.28106-80